



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 034/2022.



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2022, que “**Dispõe sobre criação do programa desperdício zero e selo estabelecimento contra o desperdício e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa criar o programa desperdício zero.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal, na medida em que cria obrigação para o Poder Executivo de instituir o Selo "Estabelecimento contra o desperdício".

Precedentes da Procuradoria e desta Comissão reconheceram a inconstitucionalidade de projetos de origem parlamentar que criam obrigação de certificação/selo a empreendimentos privados, como por exemplo, o Projeto de Lei 02/2013 que “Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete, e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte, e dá outras providências.” e o PL 48/2006 que “Estabelece a política municipal de incentivo à responsabilidade social empresarial e pública, cria o certificado-prêmio, o selo e a comissão municipal de incentivo à responsabilidade social e dá outras providências.” que receberam parecer contrário, por sua ilegalidade/inconstitucionalidade.

A concessão de selo impõe conduta a ser adotada pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
14-04-2022-10:18-039614-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 034/2022.



2


CONCLUSÃO


Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2022.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR


EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR